
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 281/2020

Estabelece procedimentos para a realização de velórios e sepultamentos, durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que promove orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2).*

- *DECRETO Nº 21.071, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.*

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os velórios e sepultamentos a serem realizadas no âmbito do Município de Paranavaí, durante a Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos os velórios para óbitos ocasionados por qualquer tipo de síndrome respiratória (sendo ou não diagnosticados/suspeitos como COVID-19), com o encaminhamento da urna lacrada diretamente aos cemitérios municipais.

Parágrafo Único: Para os óbitos ocorridos em domicílio, fica estabelecido como limite máximo de velório o período de até 02 (duas) horas, devendo a urna funerária permanecer lacrada.

Art. 3º Para velórios de óbitos ocasionados por outras doenças, fica restringido o limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório, preferencialmente apenas familiares mais próximos.

Parágrafo Único: Fica proibida a presença de pessoas consideradas do grupo de maior vulnerabilidade para a COVID-19 (idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas), bem como pessoas que estejam com sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas nas áreas internas e externas dos velórios, devendo haver orientações pelas funerárias aos participantes para que evitem qualquer contato físico, tais como: aperto de mão, abraços e beijos, manutenção do distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, bem como seguir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória em todas as circunstâncias.

Parágrafo Único: Os velórios deverão ocorrer em ambientes arejados, com ampla circulação de ar, buscando minorar os efeitos da Pandemia.

Art. 5º Fica proibida a realização do velório em igrejas, templos, residências ou qualquer outro local que não sejam as salas de velórios.

§1º Fica vedada a distribuição de alimentos nos velórios, bem como, a presença e participação de pessoas que estejam enquadradas no grupo de risco ou com suspeita da COVID-19.

§2º Nos locais de velório deverão ser disponibilizados água, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos presentes e dos funcionários.

Art. 6º Fica proibida a abertura de urnas funerárias para despedida no cemitério, independente da *causa mortis*.

§1º Os sepultamentos deverão ter intervalos de 1 (uma) hora entre um e outro.

§2º Limita-se o número máximo de 20 (vinte) pessoas nos sepultamentos, obedecendo as medidas de segurança e distanciamento

das autoridades sanitárias.

§3º O horário de funcionamento dos velórios fica restrito das 8:00 as 16:00 horas. Caso o sepultamento não seja realizado até as 16:30 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte, para sepultamento.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em caso de morte no domicílio e/ou suspeitos ou confirmados para Covid-19.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 07 dias do mês de abril de 2020.

ANDRÉIA VILAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Nicolas Fernandes Cardoso

Código Identificador:0EFD822C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2020. Edição 1990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>